



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Memorando N°003/2024

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de Janeiro de 2024.

Da Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

A administração desta casa legislativa verifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica com o objetivo de atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal. Diante do exposto, solicita da Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto descrito conforme quantitativos especificados no termo de referência em anexo.

Atenciosamente,

*Airley Seleide Dantas*

Airley Seleide Dantas  
Diretora Geral Administrativa

## Estudo Técnico Preliminar



### 1. Informações Básicas

Número do processo: 005/2024

### 2. Descrição da necessidade

O presente certame visa a contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

A contratação dos serviços se faz necessária visto que a Câmara Municipal, necessita de energia elétrica, serviço este indispensável para o funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, na utilização de máquinas e equipamentos, além da iluminação da parte interna da sede do Poder legislativo.

### 3. Descrição do Requisitos da Contratação

A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; (GRIFO NOSSO)*

### 4. Descrição da solução como um todo

A contratação, visa a atender às necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, com a prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica, elemento essencial para o funcionamento de qualquer órgão público, que necessita de ter seu ambiente funcionando com eficiência e eficaz, proporcionado assim serviços de qualidade a população.

### 5. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado global contratado no exercício de 2023, foi de R\$ 10.019,62 (dez mil dezenove reais e sessenta e dois centavos) o que tomando como base o aumento do consumo como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2024, sofrerá um acréscimo em torno de 30% (trinta pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2024 o valor aproximado de R\$ 13.000,00 (treze reais)

### 6 – Justificativa

A Presente contratação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que é o único fornecedor dos serviços neste município. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se

abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de janeiro de 2024

*Airley Seleide Dantas*

---

Airley Seleide Dantas  
Diretora Geral Administrativa  
Portaria nº001/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica da companhia energética do rio grande do norte (COSERN), destinados à sede da câmara municipal de Carnaúba dos Dantas RN.

### 1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA
01	317	ENERGIA ELÉTRICA	01	UN

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Processo Administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que é o único fornecedor dos serviços neste município. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

### 3. PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1 - Os serviços serão recebidos diariamente.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.

4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.

4.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação em voga, encontra amparo no Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (GRIFO NOSSO)*

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A COSERN deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico feita pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2. A COSERN efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

### 7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada no orçamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.4 - A contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

8.5 - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

### 9. DO PREÇO ESTIMADO

9.1 - O valor total estimado do serviço será levantado pelo setor de compras levantado por meio do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## 10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de Janeiro de 2024.

---

Airley Seleide Dantas  
Diretora Geral Administrativa  
Portaria nº001/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

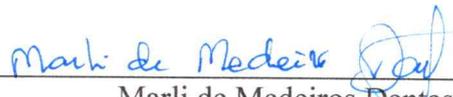


## DESPACHO

A Senhora,  
Rênia da Costa Dantas  
Chefe Geral De Tesouraria da Câmara Municipal  
Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para a prestação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Marli de Medeiros Dantas  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

A Senhora,  
Marli de Medeiros Dantas  
Vereadora Presidente  
Carnaúba dos Dantas/RN

**Assunto:** Verificação de dotação orçamentaria – Inexigibilidade Serviço de fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de Janeiro de 2024.

*Rênia da Costa Dantas*

Rênia da Costa Dantas  
Chefe Geral de Tesouraria



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



**DESPACHO**

A Senhora,  
Marli de Medeiros Dantas  
Vereadora Presidente  
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétricos destinados a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:**

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



e acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 13.000,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 09 de Janeiro de 2024.

*Rênia da Costa Dantas*

Rênia da Costa Dantas

*Chefe Geral de Tesouraria*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A Solicitação teve origem na diretoria desta Casa Legislativa oriundo da servidora Airley Seleide Dantas, ocupante do cargo Diretora Geral Administrativa, pela portaria nº 001/2023, por entender que há a necessidade de contratar empresa que se disponha a fornecer os Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, considerando o despacho do contador informando a dotação orçamentária, parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa e de acordo com a importância do serviço, expresse esta autorização para execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 13 de Janeiro de 2024.

---

Marli de Medeiros Dantas  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), até 31 de Dezembro de 2024, AUTORIZO o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## DESPACHO

Ao Senhor  
Rubens Dantas De Carvalho  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N°028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Janeiro de 2024.

*Marli de Medeiros Dantas*

---

Marli de Medeiros Dantas  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN****CNPJ 12.981.767/0001-28**Rua Juvenal Lamartine, nº 200 A Carnaúba dos Dantas/RN  
Fone: +55 (84) 3479-2304 - E-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)  
[www.carnaubadosdantas.rn.leg.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.leg.br)**MAPA DE APURAÇÃO E RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024**

**Modalidade:** Inexigibilidade **Número/Ano:** 3/2024  
**Modo de disputa:** **Data de abertura:** 08/01/2024  
**Tipo de avaliação:** Por item **Critério de avaliação:** Menor preço  
**Registro de preço:** Não **Condição de pagamento:** TRANSFERENCIA BANCARIA  
**Credenciamento:** Não **Chamamento:** Não  
**Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), DESTINADOS À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN.

**1. Dados gerais**

<b>Credenciamento dos representantes</b>	01/01/0001
<b>Abertura da proposta financeira</b>	
<b>Sessão pública de lances</b>	Não se aplica
<b>Julgamento do certame</b>	01/01/0001

**2. Das empresas licitantes**

A(s) empresa(s) abaixo listada(s) apresenta(apresentam) proposta(s) comercial(ciais) nos termos exigido no Edital.

Licitante	CNPJ
-----------	------

**3. Dos representantes credenciados**

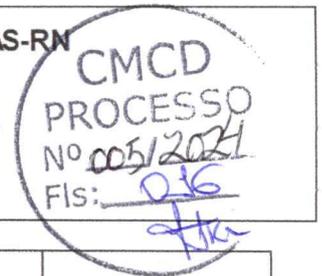
O(s) representante(s) listado(s) abaixo foi(foram) credenciado(s) conforme por apresentar a documentação de credenciamento exigido no Edital.

Representante	CNPJ
Não houve representantes credenciados.	

**4. Do(s) preço(s) do(s) vencedor(es)**

Após sessão pública de lances foram os seguintes preços apresentados:

**COSERN - Não Exclusivo****Valor Total: R\$ 13.000,00**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN****CNPJ 12.981.767/0001-28**Rua Juvenal Lamartine, nº 200 A Carnaúba dos Dantas/RN  
Fone: +55 (84) 3479-2304 - E-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)  
[www.carnaubadosdantas.rn.leg.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.leg.br)

Descrição do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
ENERGIA ELETRICA	UN	1,0000	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00

**5. Do certame**

Todas as ocorrências relativas ao certame encontram-se narradas nos relatórios da realização do certame, que se encontram na ata da licitação, e no presente processo

**6. Da habilitação das empresas vencedoras**

O(s) licitante(s) a seguir foi(foram) HABILITADO(S) por apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, teve sua(s) proposta(s) e lances classificados:

Licitante	CNPJ/CPF
COSERN	08.324.196/0001-81

**7. Da Desabilitação das empresas**

O(s) licitante(s) a seguir foi(foram) DESABILITADO(S) por não apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital, e, por consequência, teve sua(s) proposta(s) e lances desclassificados:

Licitante	CNPJ/CPF
Não houve licitantes desabilitados.	

**8. Das considerações gerais**

Valor total máximo estimado (R\$):	
Valor total após disputa (R\$):	R\$ 13.000,00
Percentual de economia (%):	

**9. Das empresas vencedoras**

O(s) licitante(s) a seguir foi(foram) declarados VENCEDOR(ES) nos termos exigidos no Edital:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
COSERN	08.324.196/0001-81	R\$ 13.000,00

Encaminha para autoridade superior adjudicar o objeto/item ao respectivo vencedor deste certame acima indicados, com base nas informações constantes nesse Processo Administrativo.

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente ao edital de , propostas e documentos dos participantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN**

**CNPJ 12.981.767/0001-28**

Rua Juvenal Lamartine, nº 200 A Carnaúba dos Dantas/RN  
Fone: +55 (84) 3479-2304 - E-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)  
[www.carnaubadosdantas.rn.leg.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.leg.br)



CARNAÚBA DOS DANTAS,

*Edilma de Medeiros Dantas*

Edilma de Medeiros Dantas  
Setor de Compras



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



**MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2024**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2023 com valor estimado de R\$ 10.019,62 (Dez mil dezenove reais e sessenta e dois centavos).

CONSIDERANDO, o aumento do consumo com a aquisição de novos equipamentos elétricos e eletrônicos para o exercício de 2024, como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2024, sofrerá um acréscimo em torno de 30% (trinta pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2024 o valor aproximado de R\$ 13.000,00 (treze reais)

**RESOLVE:**

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2024, ao Valor Estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, \_\_ de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representantes comerciais exclusivos;*”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2023 com valor estimado de R\$ 10.019,62 (Dez mil dezenove reais e sessenta e dois centavos).

CONSIDERANDO, o aumento do consumo com a aquisição de novos equipamentos elétricos e eletrônicos para o exercício de 2024, como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2024, sofrerá um acréscimo em torno de 30% (trinta pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2024 o valor aproximado de R\$ 13.000,00 (treze reais)

**RESOLVE:**

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2024, ao Valor Estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:  
RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:  
01.00 – PODER LEGISLATIVO  
01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ  
1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica – Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Assunto: Processo Licitatório nº 003/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Aplicação do artigo 25, "caput" e inciso I da Lei 8.666/93.

### I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Presidência de licitação indaga a esta Procuradoria Jurídica se é possível à inexigibilidade de licitação sobre Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Informa que necessita desse serviço para o funcionamento administrativo desta Casa Legislativa, sendo essa a referida empresa a única fornecedora dos serviços requeridos, motivo pelo qual se justifica a modalidade licitatória.

Este é o sucinto relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso XXII que é dispensável a licitação quando, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

"XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"

A Lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública é contratante e em que é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

"Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por normas de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de fornecimento de energia elétrica, a Administração figura como contratante e usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, pois às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se de seu poder de império. Fica, pois, sujeita às mesmas condições contratuais, previstas para o usuário comum.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Não obstante a previsão expressa na Lei de Licitações de dispensa de licitação é imperiosa consignar que à hipótese fática também pode ser aplicada a inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25, isso porque no Estado do RN a concessionária COSERN fornece energia elétrica com exclusividade. Desse modo, não há competição a justificar sequer um procedimento de dispensa de licitação, pois não há concorrentes para apresentar outra proposta. Com esse fato incontestável há a atração do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”.

No tocante à duração do contrato, a regra geral, contida no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, prevê que a duração dos contratos administrativos deve coincidir com a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, o prazo de validade dos contratos administrativos não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes.

A vigência do crédito orçamentário tem correlação com a Lei Orçamentária Anual - LOA, que estabelece as regras para a execução do orçamento anual. Os créditos previstos na LOA vigem até 31 de dezembro do exercício correspondente, o que, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, significa que os contratos celebrados pela Administração Pública devem vigorar enquanto vigerem os créditos orçamentários aos mesmos vinculados, ou seja, até 31 de dezembro do respectivo exercício, de forma a fazer valer na prática a vedação do § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

O fornecimento de energia elétrica não pode ser enquadrado como serviço contínuo. Trata-se, evidentemente, de uma necessidade contínua de obtenção de energia pela Administração, mas não um serviço, que pressupõe, evidentemente, uma prestação de fazer e não de dar.

A obrigação principal em contratos de fornecimento de energia elétrica é a entrega do bem (dar), ainda que essencial ao atendimento do interesse público. Desse modo, seu objeto é uma obrigação de compra e venda. Assim a COSERN não prestará qualquer serviço, antes fornecerá um bem, qual seja, energia elétrica, comparada a bem móvel para efeitos legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



O contrato de fornecimento, por não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses de exceção apontadas nos incisos dos art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, têm sua duração vinculada à vigência do respectivo crédito orçamentário, atendendo à regra geral contida no caput do dispositivo.

Aqui também não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Este mesmo art. 26, mencionado no item anterior, em seu parágrafo único, exige que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II) e com a justificativa do preço (inciso III).

No que respeita ao primeiro requisito, qual seja, a escolha do fornecedor quer nos parecer, salvo melhor juízo, demonstrada haja vista tratar-se de fornecedor exclusivo, onde não haveria outra alternativa.

Para cumprimento do segundo requisito, isto é, a justificativa de preços, entendemos também despidendo qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica da Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), destinados à sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, mediante Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do Art. 25, "caput" e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



Posto isso, OPINA esta Procuradoria Jurídica pela inexigibilidade da licitação, nos termos deste parecer.

Este é a nossa manifestação, s.m.j

Carnaúba dos Dantas-RN, 23 de janeiro de 2024.

*Rubens Dantas de Carvalho*

**RUBENS DANTAS DE CARVALHO**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN  
Portaria nº 003/2023  
Advogado – OAB/RN 18[REDACTED]



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE 03/2024

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que dispõe: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal necessita contratar Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o consumo dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2023 com valor estimado de R\$ 10.019,62 (Dez mil, dezenove reais e sessenta e dois centavos).

CONSIDERANDO, o aumento do consumo com a aquisição de novos equipamentos eletrônicos e eletrônicos para o exercício de 2024, como também das tarifas que possam a sofrerem acréscimo, o valor estimado para o exercício de 2024, sofrerá um acréscimo em torno de 30% (trinta pontos percentuais) o que estima-se para o exercício de 2024 o valor aproximado de R\$ 13.000,00 (treze reais)

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação de Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN) para esta Casa Legislativa, até 31 de dezembro de 2024, ao Valor Estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com a prestação dos Serviços da Empresa Especializada em Fornecimento de Energia Elétrica - Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN).

Carnaúba dos Dantas/RN, 23 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara

**Publicado por:** MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

**Código Identificador:** 15341868



Protocolo: 1430581255



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN**, CNPJ nº. 08.324.196.0001-81, com sede na Rua Mermoz, 150, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-250, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CAMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS, CPF/CNPJ: 12981767000128, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 000460355010, situada na (o) RUA JUVENAL LAMARTINE, 200, CEP: 59374-000, CENTRO, CARNAUBA DOS DANTAS - RN, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de adesão.

### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh)
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa

a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou

48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;



4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância; e
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

**www.cosern.com.br**

**Atendimento COSERN**  
116 ligação gratuita

**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala:**  
0800 281 0142 ligação gratuita

**Ouvidoria**  
0800 084 0404 ligação gratuita





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

**CONTRATO:** 005/2024.

**ORIGEM:** Inexigibilidade Nº 003/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 005/2024.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

**CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: - 01.00 – PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ - 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas - Presidente da Câmara

Contratante

Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN)

Contratada



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO: 005/2024.

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,  
CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO  
NORTE (COSERN), inscrito no CNPJ: 08.324.196/0001-81.

OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada em  
fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de  
Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS  
DANTAS: - 01.00 - PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 -  
MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00 -  
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 1.500.0000 - RECURSOS  
NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua  
assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do  
extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de  
2024.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas - Presidente da  
Câmara Contratante

Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
(COSERN)

Contratada

**Publicado por:** MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

**Código Identificador:** 84754201

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 25/01/2024.

EDIÇÃO 1826. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO: 398073
PROCESSO DE DESPESA:	005 / 2024	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000003/2024  
Data da Expedição do Termo: 23/01/2024 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 24/01/2024 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, I  
Valor Contratado: 13000,00  
Objeto: CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGIA ELETRICA DO RN - COSERN, NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA PARA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MARLI DE MEDEIROS DANTAS  
CPF: 82 [REDACTED] 04

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: ETP COSERN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 824CAAAD4F59118402A661C25F0096A4

Nome do Arquivo Anexado: MINUTA DO CONTRATO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 8D4E0C2791299DEAD6D6C5EFD2E1A6A4

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.INEXIGIBILIDADE.COSERN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 7BC83B3D40CE17AA7F833B159745C52B

Nome do Arquivo Anexado: 03.TERMO DE REFERÊNCIA.pdf  
Código Validador do Arquivo: DAD0CB025C37C747C0A4677C95240174

Nome do Arquivo Anexado: 13 - TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf  
Código Validador do Arquivo: BB7BB87C6C7F8BAEB9D756F4839E6D8C

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.pdf  
Código Validador do Arquivo: A7F933690E02886D4B54A23FF15D9D83

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu

número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório que informados ao TCE/RN.



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo: 398073  
Data e hora do Envio: 24/01/2024 10:58:00  
Data e hora da criação deste Documento: 24/01/2024 10:58:07



**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 005/2024	NÚMERO DO RECIBO: <b>175258</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 005/2024  
Número do Recibo do Anexo 38: 398073  
Período de Vigência do Contrato: 24/01/2024 à 31/12/2024  
Data da Assinatura: 24/01/2024  
Data da Publicação: 25/01/2024  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Máximo para o Pagamento: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 13000,00

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 100[REDACTED]-30  
Nome do Fiscal: THALLYELSON IKARO DANTAS FELIPE  
Período de vigência: 22/01/2024 à 31/12/2024  
Arquivo de designação: 29831\_FiscalContrato.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN)  
CPF/CNPJ: 08.324.196/0001-81

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO DO CONTRATO.pdf  
Código Validador do Arquivo: B1A3EC2CDBFFC2BBAB59F0B7B51F3A6F

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 25/01/2024 09:57:00  
Remessa enviada por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS (063-[REDACTED]-38)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet



Número do Recibo: 175258

Data e hora da criação deste Documento: 25/01/2024 09:56:53